ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

# LEI Nº 1.598, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

***"Autoriza a Realização de Termo de Cooperação com o Serviço Social do Comércio"***

JERONIMO JASKULSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Serviço Social do Comércio - SESC, objetivando a o desenvolvimento de projeto de saúde bucal nas escolas municipais e estaduais do Município, tendo como público alvo crianças de pré escola até a 8ª série do primeiro grau nos termos da minuta anexa que é parte integrante desta Lei.

Artigo 2º: As despesas decorrentes da presente Lei, a realizarem-se no exercício de 1998, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0305.13754281.024 - Realização de Projeto de Saúde Bucal
Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

JERONIMO JASKULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTONIO CARLOS BOSZKO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARANI DAS MISSÕES - RS
PROTOCOLO GERAL Nº 1.350 DATA 18/12/97
POR 30 DIAS
ASSINATURA DO SERVIDOR
RETIRADO DO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARANI DAS MISSÕES - RS
NA DATA DE 18 / 01 / 98.
Assinatura do Servidor

SESC
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
RIO GRANDE DO SUL

**TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC E O MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES**

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.469.164/0095-00, com sede na Av. Alberto Bins, 665, em Porto Alegre, RS, doravante denominado **SESC**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA**, e, o **MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES,** inscrito no CGC/MF sob o nº 87.613.030/0001-51, com sede na Rua Boa Vista nº 265, em Guarani das Missões, RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JERÔNIMO JASKULSKI, inscrito no CIC nº 331.006.400-04, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

*CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO*

O presente Termo de Cooperação visa a participação conjunta das partes contratantes para realização do projeto **APRENDENDO A PREVENIR,** no período de 02mar98 a 30nov98, nas escolas municipais e estaduais do Município de Gurani das Missões, RS, voltada às crianças de pré-escola à 8ª série, objetivando demonstrar a importância da escovação, bem como o uso correto do fio dental e como realizar uma dieta alimentar equilibrada, enfatizando principalmente o entendimento da importância dos métodos preventivos e educativos.

*CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES*

**I** - Ao **SESC** compete fornecer:

**a)** duas escovas dentais por aluno participante do projeto;
**b)** cartilhas educativas de higiene bucal, pastilhas de revelação de placa, pasta dental 90gr, pastilhas de flúor e copos plásticos de 50ml, em quantidade suficiente para a realização do projeto;
**c)** transporte dos profissionais até os municípios onde será desenvolvido o projeto;
**d)** aplicação tópica de flúor a 0,2%;
**e)** supervisão técnica por profissionais da área de educação para saúde.

**II** - Ao **MUNICÍPIO** compete:

**a)** repassar ao **SESC** o valor de R$ 1.797,00 (hum mil, setecentos e noventa e sete reais), correspondente a R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) por aluno atendido durante o programa, no dia 1º de fevereiro de 1998, ante apresentação de recibo;
**b)** enviar ao **SESC** relatório mensal dos atendimentos realizados.

SESC
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
RIO GRANDE DO SUL

*CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES*

**a)** Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar à parte prejudicada, o valor correspondente às despesas realizadas para com o evento, mediante comprovação.

**b)** As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem no evento descrito na cláusula PRIMEIRA e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

*CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS*

**a)** Fica cancelado o presente termo de cooperação, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade de realização do evento, por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo entre as partes, ser designado novo período para tanto.

**b)** Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou, ainda, por comum acordo entre as partes, mediante formalização de adendo.

*CLÁUSULA QUINTA: FORO*

As partes, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente instrumento.

E por estarem de comum acordo, as partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 27 de novembro de 1997.

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**

**MUNICÍPIO DE GURANI DAS MISSÕES**

Testemunhas:

1) _____
Nome: Liberato Paranhos Vidal
CIC: 206.668.450/34

2) _____
Nome:
CIC: